



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

A LEI DA PARIDADE NA GUINÉ-BISSAU: ORIGENS E CONSEQUÊNCIAS
A Sub-representação Feminina no Parlamento e no Governo: os casos de PAIGC,
MADDEM-G15, PRS – (2019 a 2023).

Ramiro Fernandes Da Silva

Mestrado em Ciência Política

Orientadora: Doutora Filipa Alves Raimundo, Professora Auxiliar no Departamento de
Ciência Política e Políticas Públicas (ESPP), ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2024



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas - ESPP

A LEI DA PARIDADE NA GUINÉ-BISSAU: ORIGENS E CONSEQUÊNCIAS
A Sub-representação Feminina no Parlamento e no Governo: os casos de PAIGC,
MADEM-G15, PRS – (2019 a 2023).

Ramiro Fernandes Da Silva

Mestrado em Ciência Política

Orientadora: Doutora Filipa Alves Raimundo, Professora Auxiliar no Departamento de
Ciência Política e Políticas Públicas (ESPP), ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2024

Dedico este trabalho a toda a minha família, que sempre estiveram do meu lado dando apoio e que sempre acreditaram em mim.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiro a Deus por ter me dado a vida, saúde e força para as batalhas diárias, pois Ele é o criador de toda a terra. A Ele gratifico toda a sabedoria, força coragem que me atribuiu nessa vida. Obrigado Pai Celestial.

Agradeço aos colegas de estudo e ex alunos do ISCTE, pelos momentos de partilha de conhecimento e apoio prestado.

Agradeço aos professores e as professoras que tive ao longo do curso, vocês são incríveis e excepcional, levarei os vossos ensinamentos para toda a vida.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha orientadora, pela sua inestimável disponibilidade e colaboração ao longo deste trabalho. Sua rigorosidade académica e dedicação foram fundamentais para a realização desta dissertação.

RESUMO

A Guiné-Bissau é o país com a mais baixa representatividade feminina nos PALOP e na CPLP. E figura como um dos países com mais baixa representatividade feminina no parlamento Africano. Durante o período democrático que teve início em 1994 até 2023, a representação das mulheres no parlamento variou de 7% a 20%. Enquanto que no governo variou de 8,7% a 35%, correspondente aos anos 1994 a 2023. O estudo procura descrever de que forma o impacto da Lei da paridade na Guiné-Bissau influenciaram a sub-representação feminina no parlamento e no governo, pelos três partidos políticos dominantes (PAIGC, MADEM-G15 e PRS), nas legislativas de 2019 e 2023. A investigação segue uma abordagem metodológica essencialmente qualitativa, baseada na recolha e análise dos documentos. Como resultado, nenhum dos três partidos políticos dominantes cumpriram a quota de 36% após a aprovação da Lei da paridade do ano 2018. Os principais obstáculos a uma maior representação das mulheres no parlamento estão associados a preconceitos e valores sociais que diminuem as hipóteses de uma mulher ser eleita. Consequentemente, os partidos políticos continuam a ter mais representatividade dos homens na política em detrimento das mulheres.

Palavras-Chave: Representatividade feminina, Paridade, Legislativas, Parlamento, Governo, Género.

ABSTRACT

Guinea-Bissau is the country with the lowest female representation in the PALOP and CPLP countries. It is also one of the countries with the lowest female representation in the African parliament. During the democratic period that began in 1994 until 2023, the representation of women in parliament ranged from 7% to 20%. While in government it ranged from 8.7 per cent to 35 per cent, corresponding to the years 1994 to 2023. The study seeks to describe how the impact of the parity law in Guinea-Bissau influenced the under-representation of women in parliament and government by the three dominant political parties (PAIGC, MADEM-G15 and PRS) in the 2019 and 2023 legislative elections. The research follows an essentially qualitative methodological approach, based on the collection and analysis of documents. As a result, none of the three dominant political parties met the 36 per cent quota following the approval of the 2018 parity law. The main obstacles to greater representation of women in parliament are associated with prejudices and social values that diminish a woman's chances of being elected. As a result, political parties continue to have more representation of men in politics to the detriment of women.

Key words: Female representation, Parity, Legislative, Parliament, Government, Gender.

LISTA DE SIGLAS

ANP	Assembleia Nacional Popular
APU-PDGB	Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau
CC	Comité Central
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
CN	Conselho Nacional
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CPLP	Comunidade dos Países da Língua Portuguesa
LGDH	Liga Guineense dos Direitos Humanos
MADEM-G15	Movimento para a Alternância Democrática - Grupo dos 15
MDG	Movimento Democrático Guineense
MP	Movimento Patriótico
PAIGC	Partido Africano Para Independência da Guiné e Cabo-Verde
PRS	Partido para a Renovação Social
PPM	Plataforma Política das Mulheres
PUN	Partido da Unidade Nacional
PCD	Partido da Convergência Democrática
PSD	Partido Social-Democrata
UM	União Para Mudança
UNIOGBIS Guiné-Bissau	Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

Índice Geral

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 Estrutura do Trabalho	12
1.2 Justificativa	12
1.3 Questão de Pesquisa.....	12
1.4 Objetivo Geral.....	12
1.5 Objetivos Específicos.....	12
2. CAPÍTULO I - REVISÃO DA LITERATURA	13
2.1 Sub-representação feminina no parlamento e no governo	13
2.2 As leis da paridade no mundo antigo	16
2.3 Representação feminina e leis da paridade em África	19
3. CAPÍTULO II – O CASO DA GUINÉ-BISSAU	23
3.1 Representação feminina na Guiné-Bissau: da luta de libertação ao multipartidarismo..	23
3.2 As origens da lei de paridade	26
3.3 A lei da paridade	27
3.4 A Representação Feminina depois da Lei da Paridade	29
3.4.1 Legislativa de 2019.....	29
3.4.2 Governo de 2019	31
3.4.3 Legislativas de 2023	31
3.4.4 Governo de 2023	33
4. CAPÍTULO III - METODOLOGIA E FONTES.....	34
3.1 Pergunta de Pesquisa.....	34
3.2 Análise qualitativa	34
3.4 Análise documental.....	34
5. CONCLUSÃO	35
6. BIBLIOGRAFIA.....	37

Índices de Figuras e Tabelas

Figuras

Figura 1. deputados eleitos nas legislativas 2019	30
Figura 2. deputados eleitos nas legislativas de 2023.....	32

Tabelas

Tabela 1. representação feminina parlamentar a nível mundial.....	18
Tabela 2. Top 10 da representação feminina em África.....	22
Tabela 3. Representação feminina no parlamento	24
Tabela 4. representação feminina no governo.....	25
Tabela 5. representação das mulheres na CPLP	25
Tabela 6. mulheres por bancada parlamentar (2019)	30
Tabela 7. representatividade feminina no governo (2019).....	31
Tabela 8. mulheres por bancada parlamentar (2023)	32
Tabela 9. representatividade feminina no pai – terra ranka	33
Tabela 10. representatividade feminina no governo (2023).....	33

1. INTRODUÇÃO

A Guiné-Bissau, antiga colónia portuguesa declarou unilateralmente a sua independência em 24 de setembro de 1973, que só foi reconhecida por Portugal em 1974. As primeiras eleições multipartidárias do país só se realizaram em 1994, até aquela altura vigorou o regime de partido único, o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC).

Na Guiné-Bissau, desde a abertura do multipartidarismo em 1994 até o ano de 2023 foram realizadas no total 7 eleições legislativas, o que corresponde a 7 governos eleitos democraticamente e os cidadãos foram 7 vezes chamados às urnas para escolherem os seus representantes parlamentares. Foram realizadas 2 eleições legislativas após a implementação da lei da paridade aprovada em 2018, que são as legislativas de 2019 e 2023.

Contudo, nenhuma legislatura conseguiu chegar ao término, devido as constantes desavenças entre os órgãos da soberania. De acordo com a Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB), no seu artigo 79º, “Cada legislatura tem a duração de 4 anos e inicia-se com a proclamação dos resultados eleitorais”.¹

Antes da transição para um sistema multipartidário na Guiné-Bissau, o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), era o partido dominante e único no país. O partido desempenhou um papel central na política guineense e teve um controle significativo sobre o governo e o processo eleitoral. Durante esse período, as eleições legislativas eram geralmente caracterizadas pela falta de competição, uma vez que o PAIGC, partido libertador, era o único partido autorizado a concorrer nas eleições, isso limitava a diversidade das vozes políticas e opções da escolha para os eleitores.

Entretanto, a transição para um sistema multipartidário na Guiné-Bissau ocorreu na década de 1990, permitindo a formação dos outros partidos políticos e uma maior competição eleitoral. Isso trouxe uma maior diversidade das vozes políticas e opções para os eleitores, contribuindo para um sistema mais pluralista e democrático.

A Guiné-Bissau ocupa a 163.^a posição no ranking mundial da representação feminina nos parlamentos nacionais.² A busca por uma maior participação das mulheres no parlamento e no governo tem sido uma luta constante e, em muitos aspetos, frustrante. A Lei da Paridade, aprovada em 2018, representa um marco crucial nessa jornada, refletindo um esforço nacional para corrigir desequilíbrios históricos e promover a igualdade de género.

¹ Link: <https://fecong.org/pdf/crianca/Constituicao.pdf>. (Consultado em: 27/06/2024)

² Link: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024. (Consultado em: 10/09/2024)

A origem da Lei da paridade remonta à cidade de Canchungo, no norte da Guiné-Bissau. Em 2015, a cidade foi palco da elaboração do Anteprojeto conhecido como Declaração de Canchungo, um documento visionário que pavimentou o caminho para o surgimento da lei da paridade. A referida lei exigia que umas percentagens mínimas de 36% das mulheres sejam incluídas nas listas eleitorais apresentadas pelos partidos políticos às eleições legislativas e autárquicas, estabelecendo um padrão de equidade que visa transformar a estrutura política do país (ver Anexo A).

No entanto, mesmo com a promulgação desta legislação progressista, existe a percepção que os seus efeitos práticos ficaram aquém das expectativas. Os três principais partidos políticos da Guiné-Bissau – o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), o Movimento para a Alternância Democrática (MADEM-G15) e o Partido da Renovação Social (PRS) não elegeram um número mais elevado de deputados do que antes da aprovação da lei. Durante a 10ª legislatura que teve início em 2019, a primeira realizada após a aprovação da lei da paridade de 2018, 10 das 14 deputadas eleitas no parlamento pertenciam ao Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), que tinham 47 mandatos, correspondente a 21,2, % da representatividade feminina no partido.

O Movimento para a Alternância Democrática – Grupo dos 15 (MADEM-G15) obteve 3 deputadas entre os 27 mandatos que constituía a devida bancada parlamentar, proporcional a 11,1%. Enquanto que o Partido para a Renovação Social (PRS) conquistou 21 mandatos, apenas 1 mulher foi eleita correspondente a 4,7%, (ver anexo B). No governo de 2019, num universo de 31 pastas governamentais, 7 das 20 pastas que integrava os membros de governo do PAIGC eram mulheres, correspondente a 35,0% da representação feminina. Tanto o MADEM-G15 assim como o PRS não faziam parte do respetivo governo.

Nas legislativas de 2023 a (Plataforma da Aliança Inclusiva – Terra Ranka) PAI – Terra Ranka³, obteve 9 deputadas entre os 54 eleitos, proporcional a 16,6% da representação feminina. Madem-G15 elegeu 2 deputadas entre os 29 eleitos, proporcional a 6,8%. O PRS não elegeu nenhuma deputada entre os 12 eleitos que constituem a bancada parlamentar. No governo de 2023, 7 mulheres integravam as 24 pastas governamental da PAI – Terra Ranka equivalente a 29%. O PRS contava com 1 mulher em 7 pastas equivalente a 14,2%. O (Partido dos Trabalhadores da Guiné-Bissau) PTG também contava com 1 mulher em 3 pastas governamental equivalente a 33,3%.

³ PAI – Terra Ranka: é o acordo de incidência parlamentar que o PAIGC fez com pequenos partidos nas legislativas de 2023.

1.1 Estrutura do Trabalho

A presente dissertação está dividida em quatro capítulos: a introdução define o problema, os objetivos e a importância do tema investigado. O 1º capítulo trata da revisão da literatura. O 2º capítulo descreve o caso da Guiné-Bissau; O 3º capítulo descreve a metodologia do trabalho. No quarto e último capítulo, serão apresentadas as conclusões do trabalho.

1.2 Justificativa

Nos países da língua oficial portuguesa, apesar dos avanços em termos da legislação e políticas de igualdade de género em alguns países como Portugal e Moçambique, a presença feminina em cargos de poder ainda é significativamente menor em comparação com a dos homens. Esta dissertação analisa as origens e as consequências da lei da paridade com o intuito de perceber o impacto que tem tido na representação feminina na Guiné-Bissau.

1.3 Questão de Pesquisa

A pergunta central que norteia esta investigação é: em que medida a lei da paridade aprovada em 2018 teve impacto ao nível da representação feminina na Guiné-Bissau, especificamente no parlamento e no governo?

1.4 Objetivo Geral

Avaliar o impacto da lei da paridade na Guiné-Bissau e os seus efeitos na sub-representação feminina no parlamento e no governo, com foco nos partidos PAIGC, MADEM-G15 e PRS.

1.5 Objetivos Específicos

- Examinar a representação feminina entre os três principais partidos - PAIGC, MADEM-G15 e PRS – desde a aprovação da lei da paridade;
- Investigar os principais desafios e estratégias enfrentados pelos partidos na implementação da lei da paridade, incluindo fatores culturais, políticos, económicos e institucionais;
- Avaliar o impacto da lei da paridade na representação feminina no parlamento e no governo, comparando os dados de 2019 e 2023, com períodos anteriores à implementação da lei;
- Explorar as perceções e atitudes de membros dos partidos, legisladores e a sociedade em geral sobre a importância e os efeitos da lei da paridade;
- Desenvolver recomendações para melhorar a implementação da lei da paridade, com base nos achados da investigação, visando aumentar a participação feminina em cargos de poder e decisão.

2. CAPÍTULO I - REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo, abordaremos a evolução histórica da igualdade do gênero, leis da paridade em África, representatividade feminina no parlamento a nível mundial, a contextualização do parlamento e governo da Guiné-Bissau, bem como as barreiras culturais e institucionais que impedem a efetiva participação plena das mulheres na política.

2.1 Sub-representação feminina no parlamento e no governo

Apesar de alguns países da Europa - como a Suécia, a Islândia, a Andorra - de África como o Ruanda, a Namíbia, a África do Sul - e da América latina como a Argentina, a Cuba, o México - terem mostrado uma percentagem elevada da participação feminina no parlamento, as mulheres continuam sub-representadas em todo o mundo (Santos & Amâncio, 2012).

Os países acima mencionados são “exemplos” da representatividade feminina. De acordo com as últimas atualizações dos dados de *Global data on National Parliaments*, a Suécia, a Islândia, a Andorra, possuem 46,7; 47,6% e 50,0% da representação feminina parlamentar respetivamente; o Ruanda, a Namíbia e a Senegal apresentam 63,8%; 50,0; e 46,1%, respetivamente; e a Argentina, o México e Cuba, contam com 42,4%; 50,2% e 55,7%, respetivamente, da representação feminina.⁴

Bauer (2008) argumenta que vários países asiáticos, europeus e latino-americanos utilizaram quotas eleitorais de gênero com sucesso, para aumentar a representatividade feminina, embora em nenhum lugar do mundo a taxa de aumento da representação das mulheres tenha sido tão rápida como em África.

Citando a ideia do Bauer, a crescente taxa da representação feminina na política no continente Africano pode ser atribuída a diversos fatores, como: pressão de movimento sociais que têm crescido nos últimos anos em diversos países e o surgimento de diversas organizações das mulheres, apoiadas por organizações não governamentais nos seus respetivos países.

Goetz & Hassim (2003) argumentam que a simples presença numérica das mulheres no parlamento e no governo dos países Africanos não se traduz automaticamente em influência política efetiva ou em mudanças significativas na legislação. Os autores consideram que, para além da presença numérica das mulheres, é importante analisar a qualidade e a natureza da participação das mulheres nos diferentes espaços e instituições. Contudo, os mesmos autores

⁴ Link: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024 . (Consultado em: 10/09/2024)

reconhecem que existem diversos fatores que contribuem para essa discrepância, nomeadamente: barreiras institucionais e culturais.

Inglehart & Welzel, (2005) discutem as complexas barreiras culturais e tradicionais que as mulheres enfrentam ao ingressar na política e ao participar ativamente no processo de formulação de políticas. Os autores afirmam que as normas culturais e as estruturas patriarcais muitas das vezes limitam o acesso das mulheres aos espaços de poder e influência política, dificultando a sua capacidade de promover mudanças significativas e de serem plenamente representadas.

Norris, (2004) considera que a cultura de um país é um dos mais importantes fatores que influenciam o acesso das mulheres aos cargos de decisão. A autora sublinha que tradições culturais, que relegam as mulheres aos lugares subalternos, moldam as atitudes e os preconceitos sociais em relação ao papel da mulher. Aspectos culturais e tradicionais vigentes nos países muçulmanos, influenciam a decisão da mulher em concorrer aos cargos de liderança do país, pois desencoraja a mulher de se apresentar como candidata diminuindo a probabilidade de assumir altos cargos públicos ou executivos, Pearlman (2016).

Os autores defendem que cultura patriarcas criam barreiras a participação política das mulheres enquanto que, uma cultura igualitária influencia o envolvimento das mulheres nas disputas eleitorais. É necessário quebrar com barreiras culturais, tradicionais e discriminatórias com vista a promover valores igualitários e políticas de incentivos a igualdade de género e de oportunidades, tanto na esfera privada assim como na política, de modo a alargar a estrutura de oportunidades para as mulheres.

Por outro lado, Tripp, (2016) argumenta que fatores institucionais, são mais relevantes do que diz respeito à presença das mulheres na esfera política, do que fatores culturais. Embora as atitudes culturais possam criar barreiras à representação política das mulheres, essas barreiras podem ser superadas por medidas institucionais afirmativas como a implementação de sistemas de quotas baseada no género, Sow, (2003).

Um exemplo interessante que sustenta essas argumentações é o caso do Senegal, um país da maioria muçulmana onde a poligamia é permitida. País onde o atual Presidente da República Bassirou Diomaye Faye é casado oficialmente com duas mulheres, um país onde persiste as práticas do casamento precoce e a mutilação genital feminina. Apesar desses desafios culturais, o Senegal apresenta uma alta taxa de representatividade feminina, a 12^a maior representatividade feminina do parlamento no mundo, com os seus respetivos 46,1%.⁵

⁵ Link: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024. (Consultado em: 10/09/2024)

O resultado da alta taxa da representatividade feminina no parlamento do Senegal reforça os argumentos da Tripp, (2016) e Sow, (2003), que os fatores culturais muitas das vezes não determinam a presença da mulher no parlamento ou em cargos de decisão. Mas sim, todo o sistema eleitoral necessita de instituições fortes e estratégias bem desenhadas com vista a maior representatividade feminina nos lugares da decisão.

No que diz respeito ao Portugal, o país que tem a similaridade com a Constituição da República da Guiné-Bissau, foi promulgada a “Lei de Paridade” (Lei Orgânica, nº 3/2006, de 21 de agosto). De acordo com essa lei, todas as listas das candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para Autarquias locais devem incluir uma representação mínima de 33,3% de cada sexo, e nenhum dos sexos deve ocupar mais de duas posições consecutivas nas listas. Santos, Teixeira, Espírito-Santos, (2022).

No ano 2018, o Bloco Esquerda vai apresentar uma proposta de alteração à lei de 33,3% para 40% de cada género na Assembleia da República, Parlamento Europeu e Autarquias. Ainda, de acordo com Santos, Teixeira, Espírito-Santos, (2022), em 2019, esta lei foi revista, e agora 40% é a percentagem mínima exigida para cada sexo; e enquanto os mandatos de colocação permaneceram inalterados, as listas partidárias não conformes são atualmente rejeitadas (Lei Orgânica-1/2019, 29 de março)”.

“Entende-se por paridade, para efeitos de aplicação de presente lei, a representação mínima de 40% de cada um dos sexos, consecutivamente, na ordenação da lista”, Lei Orgânica n.º 1/2019, artigo 7º, Publicado na Procuradoria Geral Distrital de Lisboa, (PGDL).

A Justificação para 40% baseia na necessidade de garantir uma representação mais equitativa e diversificada na política, dando voz e espaço para as mulheres participarem ativamente nas decisões e processos legislativos. Aumentar a quota de género para 40% contribui na redução da disparidade de representação entre homens e mulheres no parlamento português e promove a igualdade de oportunidades na política e no governo.

“No que toca a presença das mulheres no governo, informa questionar o motivo pelo qual as mulheres surgem sub-representadas na esfera política institucional, uma vez que representam mais de metade da população”, Costa, (2022, p.58).

Costa questiona o porquê da desigualdade de género, uma vez que as mulheres representam a maioria da população em Portugal. Importa destacar que as mulheres surgem sub-representadas não só em Portugal, mas sim em todo o mundo, apesar de representarem metade ou até mais da população dos respetivos países.

Relativamente ao assento reservado versus quota de partido, são dois métodos para promover a representação feminina em órgãos decisórios. Assentos reservados são usados para

garantir representação de um grupo específico, enquanto quotas partidárias visa oportunidade equitativa de mulheres serem eleitas. Segundo Bauer (2008), os assentos reservados são muitos mais problemáticos que quotas partidárias.

“As deputadas eleitas por assento reservado, são menos experientes em relação as deputadas por lista partidárias. As deputadas por listas partidárias são mais sujeitas a conhecer os problemas enfrentados pelas mulheres e crianças a nível local”, (Schwartz, 2004, p.39).

Schwartz, afirma a partir de um inquérito aos deputados Ruandeses que as deputadas por quota partidária têm mais experiência em relação aos do assento reservado. Explicando as ideias do autor, isso pode ser influenciado por vários fatores: as deputadas eleitas por lista partidária passam por um critério de seleção interna do partido, estão mais tempo na carruagem política e campanhas eleitorais, enquanto que as deputadas eleitas por assento reservado podem vir de ativismo, universidade, jornalistas ou setores que não são ligadas a área política.

(Schwartz, 2004) salienta que, as mulheres eleitas por assento reservado em geral são novas na arena política, enquanto que a maioria das mulheres eleitas nas listas partidárias têm maior experiência parlamentar.

O autor apresenta ideia interessante ao apontar a diferença entre deputadas eleitas por assento reservado e as deputadas eleitas por lista partidária. Embora as deputadas por assento reservado possam trazer perspectiva diferentes para o parlamento, a falta de experiência política pode limitar a sua capacidade de compreender e abordar problemas vulneráveis das mulheres e crianças em África, por exemplo: violência doméstica ou casamento precoce.

Por outro lado, as deputadas por lista partidária, com maior experiência parlamentar podem ter um conhecimento mais aprofundado no assunto, têm a tendência de obter sucessos na resolução dos conflitos sociais uma vez que, já têm o conhecimento do campo da atuação e são mais familiarizados com a população local.

2.2 As leis da paridade no mundo antigo

As mulheres foram objeto de discriminação histórica, impedidas de exercer o direito fundamental do voto, ou seja, o direito de escolher quem reúne condições de governar um determinado país. Foi em meados do século XIX, na Nova Zelândia que surgiu o primeiro voto feminino praticamente em 1893⁶. A Nova Zelândia tornou-se, assim, o primeiro país no mundo em que as mulheres começaram a exercer o direito fundamental de voto.

⁶ Links: <https://www.dn.pt/mundo/elas-vaio-preferir-ficar-em-casa-ha-125-anos-as-mulheres-conquistaram-o-direito-ao-voto-9873634.html/>.

À medida que o tempo vai passando, a Humanidade vai corrigindo esta discriminação até ao surgimento dos instrumentos internacionais. O primeiro instrumento fundamental sobre Direitos Humanos tem a ver com a carta das Nações Unidas em 1945. Três anos depois surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que vai consagrar o princípio fundamental da igualdade entre todos os seres humanos.

Todos os seres Humanos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.” (artigo 7.º da declaração universal dos direitos Humanos).⁷

A Declaração Universal dos Direitos Humanos influenciou o aparecimento de diversos instrumentos, convenções e protocolos internacionais sobre os Direitos Humanos. Por exemplo, temos a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a magna carta dos direitos das mulheres, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979.

É considerada discriminação, qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres (artigo 1.º da Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres).⁸

Este artigo é fundamental, pois reconhece que a discriminação de género é uma violação dos direitos humanos das mulheres. Ele estabelece que todas as mulheres devem ter igualdade de oportunidades e de tratamento em todas as esferas da vida, incluindo educação, emprego, saúde, política e participação na vida pública.

⁷ <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

⁸ <https://legal.un.org/avl/ha/cedaw/cedaw.html>. (Consultados em: 01/06/2024)

TABELA 1. REPRESENTAÇÃO FEMININA PARLAMENTAR A NÍVEL MUNDIAL

Classificação	País	Assentos	Mulheres	%
1º	Ruanda	80	51	63,8
2º	Cuba	470	262	55,7
3º	Nicarágua	91	49	53,9
4º	México	500	252	50,2
5º	Andorra	28	14	50,0
6º	Namíbia	104	52	50,0
7º	Emirados Árabes Unidos	40	20	50,0
8º	Costa Rica	63	30	49,1
9º	Islândia	57	27	47,6
10º	Suécia	349	163	46,7
11º	Bolívia	130	60	46,2
12º	Senegal	165	76	46,1
13º	Finlândia	200	92	46,0
14º	Mónaco	24	11	45,8
15º	Nova Zelândia	123	53	45,5
16º	Dinamarca	179	81	45,3
17º	África do Sul	385	173	44,9
18º	Noruega	169	75	44,4
19º	Espanha	350	155	44,3
20º	Moçambique	137	59	41,2

Fonte: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024. (Consultado em: 10/09/2024)

Explorando os dados do quadro da representação feminina a nível mundial, é incrível ver que Ruanda lidera a lista com impressionantes 63,8% das mulheres. Por outro lado, o Moçambique é o maior representante da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com 41,2% das mulheres no parlamento.

2.3 Representação feminina e leis da paridade em África

Ao nível da União Africana, temos o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sobre os Direitos das Mulheres, que é um documento conhecido como o Protocolo de Maputo, um instrumento internacional dos Direitos Humanos estabelecido pela União Africana em Maputo, no ano 2003.

Os Estados partes devem combater todas as formas de discriminação contra as mulheres através de adoção de medidas apropriadas no plano legislativo, institucional e outros (artigo 2.º do protocolo à carta africana dos direitos do Homem e dos povos, referente aos direitos das mulheres em África).⁹

A implementação do protocolo de Maputo e a adoção das leis da paridade em vários países africanos têm desempenhado passos significativos na promoção da igualdade de género e no empoderamento das mulheres na esfera política. Estas medidas visam garantir que as vozes e necessidades das mulheres sejam devidamente representadas e consideradas nas políticas e práticas governamentais, contribuindo assim para o fortalecimento da democracia e o avanço dos direitos das mulheres em África.

A carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, também conhecida como a carta de Banjul, é um importante documento que foi adotado pela Organização da Unidade Africana desde 1963, ano da sua criação (atual União Africana a partir de 2002). A carta ficou conhecida como a carta de Banjul, tendo como sede Arusha, na Tanzânia, ela estabelece os direitos fundamentais e as liberdades dos povos africanos (Pires, 1999).

No contexto da representação feminina e das leis da paridade em África, a carta de Banjul também desempenha um papel significativo. Ela reconhece a importância da igualdade de género e a necessidade de combater a discriminação e a violência contra as mulheres. Além disso, a carta estabelece o direito das mulheres à participação política e à tomada das decisões em todos os níveis.

O Protocolo de Maputo, que surgiu posteriormente como alicerce a carta de Banjul, também conhecido como o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, é um marco significativo na luta pela promoção e proteção dos direitos das mulheres no continente africano.

⁹ Links: <https://www.peaceau.org/uploads/protocolo-maputo-african-com.pdf>.

*Os Estados partes realizam ações positivas específicas para promover a governação participativa e a participação paritária das mulheres na vida política dos seus países, através de uma ação afirmativa e uma legislação nacional (art.º. 9º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos dos Homem e dos Povos, Relativo aos Direitos das Mulheres em África).*¹⁰

O artigo sustenta a importância das ações positivas específicas para promover a governação participativa e a participação paritária das mulheres na vida política dos países africanos. A participação paritária das mulheres na vida política é um objetivo importante, pois garante que as mulheres tenham a mesma oportunidade que os homens de ocupar cargos políticos e influenciar as políticas públicas.

O art.º. 9º do mesmo documento (Protocolo à Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, Relativo aos Direitos das Mulheres em África), defende que as mulheres:

- a) participem em todas as eleições sem qualquer discriminação;
- b) estejam representadas em paridade com homens e em todos os níveis nos processos eleitorais;
- c) sejam parceiras iguais dos homens a todos os níveis de desenvolvimento e de implementação das políticas e programas de desenvolvimento dos Estados e das autarquias.

A desigualdade entre os géneros no que respeita à educação continua a ser evidente na África subsariana, contudo, as políticas em matéria de educação, cuidados de saúde e igualdade de direitos às mulheres são favoráveis em alguns países como Ruanda, Uganda, Namíbia ou África do Sul, Bauer (2008). O autor defende que melhorias desta natureza estão associadas a um aumento da representação descritiva das mulheres nos parlamentos.

A análise da representação feminina nos parlamentos africanos revela um panorama diversificado e dinâmico. Atualmente, o Ruanda é o líder da representatividade feminina ao alcançar uma impressionante taxa de 63,8%¹¹ das mulheres no parlamento, evidenciando um compromisso robusto com a igualdade de género. Este marco é ainda mais notável quando comparado com países altamente desenvolvidos, como a Suécia, que, apesar da sua reputação

¹⁰ <https://www.peaceau.org/uploads/protocolo-maputo-african-com.pdf>. (Consultados: 15/09/2024)

¹¹ https://data.ipu.org/women-ranking/?date_year=2024&date_month=11.

progressista em questões da igualdade, registrou uma representação feminina de 46,7% por cento no mesmo período.¹²

Além do Ruanda, outros países Africanos como a Tanzânia, Uganda, Senegal, Moçambique, Namíbia e África do Sul também se destacaram por suas políticas de inclusão. Nestes países, as mulheres constituem entre 30 a 50 por cento dos assentos parlamentares. Por outro lado, alguns países africanos ainda enfrentam desafios significativos em termos de representação feminina, como por exemplo: na Guiné-Bissau, Nigéria, Benim, Mali ou Botsuana, onde as mulheres ocupam menos de 15 por cento dos assentos parlamentares.¹³

Esta disparidade pode ser atribuída a uma série de fatores, incluindo barreiras culturais e sociais, falta de políticas afirmativas eficazes e estruturas políticas que não favorecem a inclusão. Mi Yoon (2004), argumenta que fatores estruturais, cultura política, apoio partidário e impacto das quotas, são mecanismo eficazes para aumentar a representação feminina, especialmente em contextos onde barreiras culturais e sociais são significativas.

No entanto, esta última conclusão é contestada por Matland (1998), que enfatiza fatores como influência de redes femininas, sistemas eleitorais ou modernização e desenvolvimento de um país, como fatores determinantes na representação das mulheres. Matland Sustenta que, em países desenvolvidos, existe mais probabilidade da igualdade de gênero e, conseqüentemente, maior representação feminina nos lugares da decisão.

No que toca a corrupção e a representatividade feminina, o nível de corrupção de um país muitas das vezes não reflete na sub-representação feminina no parlamento assim como no governo. Por exemplo, o Ruanda, apesar de ter um histórico de governança autoritária e de corrupção, possui a maior representação feminina parlamentar a nível mundial mais de 60%. Senegal também é o outro país que enfrenta altos níveis de corrupção, mas tem uma significativa representação feminina no parlamento devido às quotas de gênero, ocupando 13º país com maior representatividade feminina no mundo, 46,1%.

Outro país é o Moçambique, um país que possui elevados níveis de corrupção, enfrenta durante décadas graves problemas na fronteira com rebeldes do Cabo Delgado, possui uma representatividade parlamentar de 41,3%,¹⁴ a mais alta entre os países da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP). De acordo com Índice de Perceção de Corrupção, o

¹² Links: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024 . (Consultado em: 29/05/024)

¹³ https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024.

¹⁴ Links: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024.

Ruanda é o 49º país onde existe menos corrupção a nível mundial, o Senegal ocupa a lugar 70ª posição, enquanto que o Moçambique ocupa a 145ª posição a nível mundial.¹⁵

Por outro lado, existem países desenvolvidos com baixo nível de corrupção, mas possuem a baixa representatividade feminina parlamentar. Por exemplo, o Japão tem níveis relativamente baixos de corrupção e figura na 16ª posição no ranking mundial dos países menos corruptos do mundo¹⁶. Mas historicamente tem tido uma baixa representação feminina no parlamento, ocupando a 139ª posição a nível mundial¹⁷. Coréia do Sul similarmente, outro país que apresenta baixos níveis de corrupção, ocupa a 32ª posição no ranking mundial dos países menos corruptos¹⁸. Entretanto, a representação feminina parlamentar está aquém das expectativas, ocupando a 120ª posição no mundo.¹⁹

TABELA 2. TOP 10 DA REPRESENTAÇÃO FEMININA EM ÁFRICA

Classificação	País	Assentos	Mulheres	%
1º	Ruanda	80	51	63,8
2º	Namíbia	104	52	50,0
3º	África do Sul	394	182	46,2
4º	Senegal	165	76	46,1
5º	Moçambique	250	108	41,2
6º	Etiópia	472	195	41,3
7º	Cabo-Verde	72	28	38,9
8º	Angola	220	85	38,6
9º	Burundi	123	47	38,2
10º	República Unida da Tanzânia	393	147	37,4

Fonte: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024. (Consultado: 09/09/024)

O Ruanda destaca-se como líder da representação feminina da África e do mundo, com impressionantes 63,8% dos assentos ocupados pelas mulheres. Neste capítulo, torna-se claro que a promoção da representação feminina no parlamento e governo requer uma abordagem holística e multifacetada.

¹⁵ <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>.

¹⁶ <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>.

¹⁷ https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024.

¹⁸ <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>.

¹⁹ https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024. (Consultados em: 10/09/024).

3. CAPÍTULO II – O CASO DA GUINÉ-BISSAU

A luta pela igualdade de género e representação feminina na política guineense remonta aos tempos de movimento da libertação liderado por Amílcar Cabral, onde mulheres como Titina Silla desempenhou um papel fundamental. A aprovação da lei da paridade em 2018 representou um marco importante, mas a sua implementação enfrentou obstáculos que resultaram numa representação feminina aquém do esperado nas eleições de 2019 e 2023.

3.1 Representação feminina na Guiné-Bissau: da luta de libertação ao multipartidarismo

Ao nível interno, a Guiné-Bissau enquanto país membro das Nações Unidas no concerto das Nações, também aderiu à carta desta organização em 1945 e a esses princípios fundamentais. A Constituição da República consagrou desde os primórdios o princípio da igualdade vigente nos artigos 24º. e 25º.:

*Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica.*²⁰

Amílcar Cabral foi fundador do PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde), o segundo maior líder mundial de todos os tempos, numa lista elaborada por historiadores para a BBC, à frente de Winston Churchill e Faraó Amenhotep III.²¹ Monteiro (2017) enfatiza que Amílcar Cabral teve a coragem e sabedoria de perceber que não era possível vencer a luta de libertação sem integrar os homens e as mulheres no campo da batalha e lugares da decisão, os combatentes da liberdade à Pátria, Cabral produziu os heróis e heroínas da luta de libertação.

Aquela que é considerada a heroína da luta de libertação colonial é a Titina Silla²², que é, a figura feminina mais mediática da luta de libertação, coadjuvada por outras figuras femininas históricas como: Carmem Pereira, Francisca Pereira, Teodora Inácia Gomes ou Adja Satú Camará, que participaram ativamente na luta de libertação e que deram um contributo enorme

²⁰ Links: <https://fecong.org/pdf/crianca/Constituicao.pdf>.

²¹ <https://www.historyextra.com/magazine/who-greatest-leader-world-history/>. (Consultado em: 02/06/024).

²² <https://www.ufrgs.br/africanas/ernestina-silla-1943-1973/>. (Consultado em: 15/08/024)

para a vitória final em 1973, com a proclamação unilateral da independência da Guiné-Bissau (Monteiro, 2017).

Assim sendo, Amílcar Cabral não só integrou as mulheres na luta de libertação, mas também lutou pela sua visibilidade e participação na tomada das decisões durante o processo da luta. Sendo o objetivo da luta a libertação total da Guiné-Bissau e Cabo Verde, cada passo que o então movimento libertador dava, a estratégia era conquistar território.

Em todos os territórios conquistados, havia uma estrutura de controlo, uma estrutura de coordenação ou uma estrutura de governação chamadas zonas libertadas. Em cada zona libertada, havia uma estrutura composta por 5 pessoas que integrava 2 mulheres (Monteiro, 2017). Após a independência de 1973, a Guiné-Bissau foi governada por um partido único, o PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde), caracterizado pela ascensão das mulheres nas mais altas instâncias da governação, com 20% da representação feminina no parlamento em 1989, ainda antes do multipartidarismo Gomes, (2016).

Ao contrário do que se poderia esperar, “Verificou-se o retrocesso relativamente à participação feminina nos lugares da decisão, depois da abertura do multipartidarismo. A cada processo eleitoral damos um passo atrás em relação à representatividade feminina na esfera de tomada de decisão” (Gomes, 2016: 86). Este facto contraria aquilo que era esperado em relação à democracia porque, com a abertura do multipartidarismo em 1994, a expectativa era que houvesse um progresso na representatividade feminina na Guiné-Bissau, permitindo a competição igualitária entre homens e mulheres nos lugares da decisão.

TABELA 3. REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PARLAMENTO

Legislatura (período)	Mulheres	Homens	% Mulheres
1973 (I)	10	110	8,3
1976 (II)	19	131	12,6
1984 (III)	22	128	14,6
1989 (IV)	30	120	20
1994 (V)	9	91	9
1999 (VI)	7	95	7,8
2004 (VII)	13	87	11
2008 (VIII)	10	92	9,8
2014 (IX)	14	88	13,7

Fonte: Gomes, 2016: p. 86.

No regime monopartidário (1989 a 1994), as mulheres representaram 20% no parlamento, com a abertura do multipartidarismo, houve uma queda da representação feminina.

TABELA 4. REPRESENTAÇÃO FEMININA NO GOVERNO

Período/Ano	Homens	Mulheres	Total	% Mulheres
1994 (V)	21	2	22	8,7%
2000 (VI)	21	2	23	8,7%
2004 (VII)	21	4	25	16%
2008 (VIII)	18	3	21	14,3%
2014 (IX)	26	6	32	19%
2019 (X)	20	11	31	35%
2023 (XI)	25	9	34	26%

Fonte: Assunção, 2018: p. 55; <https://www.odemocratagb.com/?p=21207>.²³ e <https://www.odemocratagb.com/?p=45759>.²⁴

O quadro demonstra que, ao longo dos anos, houve um aumento gradual na representação das mulheres no governo da Guiné-Bissau. A maior representatividade feminina verificada no governo foi no ano 2019, uma representatividade de 35%.

TABELA 5. REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NA CPLP

Países	Representatividade feminina nas duas últimas eleições	
	Penúltima Eleição	Última eleição
Angola	2017 (28,6%)	2022 (38,6%)
Brasil	2018 (15,0%)	2022 (17,7%)
Cabo-Verde	2021 (37,7%)	2023 (23,0%)
Guiné-Bissau	2019 (13,7%)	2023 (10,7%)
Moçambique	2014 (39,6%)	2019 (41,2%)
Portugal	2022 (37,0%)	2024 (33,0%)
São Tomé e Príncipe	2018 (14,5%)	2022 (14,5%)
Timor Leste	2018 (33,8%)	2023 (33,8%)

Fonte: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2021. (Consultado: 05/06/024).

²³ O link corresponde aos dados dos membros do governo de 2019

²⁴ Corresponde aos dados dos membros do governo de 2023, (Consultados em: 17/08/024)

Analisando os dados da tabela, podemos identificar que Moçambique teve a maior representação feminina no parlamento nas últimas eleições, com 41,2% em 2019. Por outro lado, a Guiné-Bissau está aquém dos resultados esperados, apresentando a menor percentagem de representatividade feminina no parlamento da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, com apenas 10,7% nas eleições de 2023.

3.2 As origens da lei de paridade

Em 2018, é aprovada a lei da paridade, cujos antecedentes é preciso enquadrar. Com o passar dos anos, começaram a surgir debates e palestras da sociedade civil e organizações não governamentais sobre adoção de medidas corretivas para igualdade de género na esfera política, social, económica e cultural. Estes debates tiveram o seu ponto mais alto na cidade de Canchungo, a norte da Guiné-Bissau, que culminou com a aprovação de uma declaração chamada: “Declaração de Canchungo”, uma iniciativa da Plataforma Política das Mulheres, (PPM), coadjuvada por técnicos de Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, (UNIOGBIS).²⁵

A Plataforma Política das mulheres da Guiné-Bissau (PPM), foi criada e lançada em 2008 através da iniciativa de um grupo das mulheres das diferentes organizações tanto da sociedade civil, ONGs, associações de base, associações religiosas e partidos políticos. A Plataforma trabalha essencialmente na sensibilização, educação cívica para a promoção da paridade entre homem e mulher, igualmente na questão de boa governação.

A Declaração de Canchungo criada pela PPM, é um instrumento de advocacia que tem como objetivo, sensibilizar as autoridades nacionais, sobretudo os titulares dos órgãos da soberania, sobre a premente necessidade de adoção de estratégias conducentes a uma maior participação feminina, propondo uma representação mínima de 40%.²⁶

Em 2015, a PPM entregou a Declaração às mãos do Presidente da República cessante, José Mário Vaz, durante uma cerimónia patrocinada pela UNIOGBIS (Gabinete de Integração das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau).

²⁵ Links: <https://news.un.org/pt/story/2015/02/1501781>.

²⁶ Link: <https://uniogbis.unmissions.org/pt/declara%C3%A7%C3%A3o-de-canchungo>. (Consultado em: 02/06/2024)

ILUSTRAÇÃO 1. ATO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CANCHUNGO AO PR



Fonte: <https://uniogbis.unmissions.org/pt/declara%C3%A7%C3%A3o-de-canchungo>. (Imagem consultada em: 15/07/2024)

A PPM teve apoio das diferentes organizações femininas, a assistência técnica e financeira do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS). A Declaração era constituída por 16 pontos ou recomendações, sendo a primeira:

Adoção de ações afirmativas tendo como uma das medidas, a aprovação urgente e temporária da lei de quota mínimas para assegurar uma representação significativas das mulheres nas estâncias de tomada de decisões, sobretudo no parlamento e no governo (1.^a recomendação da Declaração de Canchungo).

A cerimónia oficial da entrega da “Declaração de Canchungo” no ano 2015, contou com a presença dos titulares dos órgãos d soberania, designadamente o Presidente da República cessante José Mário Vaz, o presidente da Assembleia Nacional Popular, Cipriano Cassamá, o Chefe do Governo Domingos Simões Pereira, o Presidente do STJ Paulo Sanhá, a deputada e responsável de rede das mulheres parlamentar, Suzi Carla Barbosa, o representante adjunto do secretário-geral da UNIOGBIS para os assuntos políticos Marco Carmingani, entre outros.²⁷

3.3 A lei da paridade

Em agosto de 2018 foi aprovada a Lei da Paridade pelos deputados da Assembleia Nacional Popular (ANP). Dois meses depois, em outubro do mesmo ano, a Plataforma Política das Mulheres endereçou uma carta aos partidos políticos, juntamente com a realização de um comício frente da ANP, exortando o desbloqueio da carta por parte da comissão especializada

²⁷ Limks: <https://uniogbis.unmissions.org/pt/declara%C3%A7%C3%A3o-de-canchungo>.

do parlamento, para que possa fazer chegar às mãos do Presidente da República e posterior publicação nos órgãos oficiais, (ver o anexo D).

Contudo, após a pressão da PPM face ao desbloqueio do documento, a lei foi publicada em 4 de dezembro de 2018. De acordo com o art.º 4.º, da Lei da Paridade

“entende-se por paridade para o efeito de aplicação da presente lei, a representação mínima de 36% de mulher na lista para os cargos eletivos” (art.º 4.º, alínea 1).

“para o cumprimento do disposto no número anterior, as listas plurinominais apresentadas pelos partidos não podem conter apenas os candidatos do mesmo género por forma a respeitar a paridade acima referida” (art.º 4º, alínea 2).

“a ordenação de cada género na composição das listas de candidatos suplentes deve ser idêntica com a ordenação feita na composição das listas de candidatos efetivos” (art.º 4º, alínea 3).

A paridade é fixada com a percentagem mínima de 36% (artigo 4.1) com lista de candidatos de dois géneros, mas sem definir em que ordem devem aparecer o candidato masculino e a candidatura feminina, ou seja, não introduzindo a alternância obrigatória de género (artigo 4.2). Essa falta de mecanismo, que garante a equidade na representação de género, dificulta o acesso das mulheres à cabeça de lista nas eleições. A lacuna presente no artigo acima mencionado, que não introduz a alternância obrigatória dos géneros nas listas (se um homem for primeiro, a mulher ter que ser a segunda), tem sido explorada pelos partidos políticos para relegar as mulheres às posições desfavoráveis, comprometendo suas chances de elegibilidade nos círculos eleitorais.

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º tratam de listas incorretas e as eventuais sanções aplicadas aos partidos, no caso de não-correção das listas. Figuram aqui sanções tais como a perda de isenções fiscais e a redução de montante de subvenção pública para os partidos, etc. Os artigos 9.º e 10.º definem a redução definitiva de subvenções do Estado conforme a percentagem não respeitado a paridade de género nas listas. Uma lista sem candidatas femininas perde 50% da subvenção, com menos de 20% de candidatura feminina perde 35%, e entre 20% e 36% de candidatura feminina perde 25%.

O art.º 11. Sobre o “fomento da participação política”, é o único artigo nesta lei que trata dos aspetos mais fundamentais, isto é a promoção de participação política das mulheres e uma mudança das mentalidades como também a remoção de constrangimentos que impedem uma efetiva participação feminina pelos próprios partidos, responsabilizando lhes para reformas internas e uma linha orçamental de 5% a 10% do seu orçamento interno por este efeito.

3.4 A Representação Feminina depois da Lei da Paridade

De acordo com a lei,

O Governo através do ministério competente, elabora e envia à Assembleia Nacional Popular no final de cada legislatura ou de mandato de órgãos municipais um relatório detalhado sobre a avaliação de impacto resultante da aplicação da presente lei e da evolução da promoção da participação política das mulheres” (art.º 15.º, alínea 1, Lei de paridade).

Em função disso, a Assembleia Nacional Popular procede ou não à revisão da presente lei, decorridos 4 anos sobre a sua entrada em vigor.

Um vídeo da RTP África no YouTube, ilustra um workshop realizado pela PPM e a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), patrocinada por Nações Unidas. O vídeo aborda a falta de compromisso dos partidos em fazer a revisão da lei da paridade na Guiné-Bissau.²⁸

A PPM e a LGDH têm mostrado um compromisso admirável na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de género. Segundo o Presidente da LGDH Bubar Turé, a resistência dos partidos políticos em implementar mudanças significativas continua a ser um grande obstáculo da lei da paridade. Contudo, é crucial entender que não pode haver a verdadeira democracia sem a paz e não pode haver a paz sem igualdade de género. A revisão da lei da paridade é urgente e necessária para assegurar que mais mulheres tenham a oportunidade de participar ativamente na tomada de decisões que afetam suas vidas e suas comunidades.²⁹

34.1 Legislativa de 2019

Vaz, (2020) sublinha que o PRS contava com 29,4% das mulheres na sua lista como efetivos, no entanto, elegeu apenas uma deputada (e 20 homens). Por outro lado, com 18,6% das mulheres na lista dos efetivos o Madem-G15 elegeu 3 deputadas. O PAIGC com 30,4% das mulheres na lista como efetivos, elegeu 10 deputadas.

²⁸ Link: <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/guine-bissau-organizacoes-de-mulheres-guineenses-defendem-maior-representatividade-nos-orgaos-de-poder/>. (Consultado em 27/08/024)

²⁹ Link: <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/guine-bissau-organizacoes-de-mulheres-guineenses-defendem-maior-representatividade-nos-orgaos-de-poder/>. (Consultado em 27/08/024)

“De facto, das 29,4% deputadas efetivas do PRS apenas 2 eram cabeças-de-lista. O mesmo se aplica ao Madem-G15, que também apresentou apenas 2 candidatas como cabeça de lista. Enquanto que o PAIGC tinha 7 candidatas como cabeça de lista”, Vaz, (2020, p. 30).

TABELA 6. MULHERES POR BANCADA PARLAMENTAR (2019)

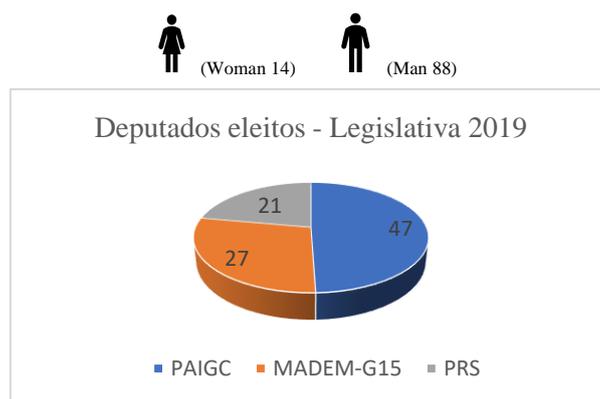
Partidos	Assentos	Mulheres	%
PAIGC	47	10	21,2
Madem-G15	27	3	11,1
PRS	21	1	4,7

Fonte: Elaboração Própria, com base nos dados fornecidos pela CNE: <http://www.cne.gw/resultados-lg-2019>.

Tabela 6: O PAIGC tem a maior proporção de mulheres com 21,2%, seguido de Madem-G15 com 11,1%. O PRS apresenta menor representação feminina com apenas 4,7%.

Lista nominal das deputadas eleitas nas legislativas 2019. (PAIGC) Dan Iala N´Canha Baranção, Joana Inácia Gomes, Gabriela Fernandes, Matilde Indequê, Suzi Carla Barbosa, Maria Adiatu Djaló Nandigana, Isabel Kássimo, Maria Paula Costa Pereira, Salimato Cassamá e Maria Odete da Costa Soares Semedo. O (MADEM-G15) Salumé A. L. Santos Allouche, Dadina Baldé e Satu Camará Pinto. Enquanto que o (PRS) tinha a única deputada representada no parlamento, a Adriana Baticã Ferreira, (ver o anexo B).

FIGURA 1. DEPUTADOS ELEITOS NAS LEGISLATIVAS 2019



Fonte: Elaboração Própria, com base nos dados fornecidos pela CNE: <http://www.cne.gw/resultados-lg-2019>.

Num universo de 102 deputados que compõem o parlamento da Guiné-Bissau, as mulheres ocuparam 14 lugares o que corresponde a 13,7%. O PAIGC venceu com a maioria relativa com 47 deputados, no segundo lugar figurou o Madem-G15 com 27 deputados e no terceiro lugar o PRS com 21 deputados na Assembleia Nacional Popular.

3.4.2 Governo de 2019

No governo de 2019, 35% das pastas ministeriais e secretarias de Estados foram cedidas às mulheres, o que se aproxima bastante do ideal estabelecido pela lei da paridade, que são os 36%. O partido do governo cedeu 11 das 31 pastas para mulheres, das quais 8 ministérios e 3 secretarias de estado.³⁰

TABELA 7. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO GOVERNO (2019)

Partidos	Pastas	Mulheres	%
PAIGC	20	7	35
MP	1	1	100
PUN	1	1	100
APU-PDGB	5	1	20
PCD	1	1	100

Fonte: elaboração própria. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=21207>.

Lista nominal das mulheres que compõem o governo de 2019: PAIGC - Maria Odete Costa Semedo, Adiatu Djaló Nandigna, Suzi Barbosa, Magda Nely Robalo Silva, Cadi Seide, Quité Djata, Tomásia Manjuba; MP - Ruth Monteiro; PUN – Nelvina Barreto; APU-PDGB - Fatumata Djau Baldé; PCD – Catarina Taborda.³¹

3.4.3 Legislativas de 2023

As legislativas de 2023, a XI realizada, o PAI – Terra Ranka³² venceu com a maioria absoluta. Nos 54 deputados que conseguiu em diferentes círculos eleitorais, elegeu nove 9 mulheres; MADEM-G15 dos 29 deputados, elegeu 2 mulheres; o PRS dos 12 deputados conseguidos, não conseguiu eleger nenhuma mulher. Num universo de 102 deputados que constituem a Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, foram eleitas 11 mulheres nas legislativas de 2023, correspondente a 10,7% da representação feminina, (ver anexo C).

³⁰ Links: <https://repositorio.ual.pt/bitstreams/38cfba68-6f4b-42ed-93ca-cf730d00638d/download>.

³¹ <https://www.odemocratagb.com/?p=21207>

³² PAI – Terra Ranka: (Plataforma da Aliança Inclusiva – Terra Ranka), é o acordo de incidência parlamentar que o PAIGC fez com pequenos partidos nas legislativas de 2023, que são: União para a Mudança (UM), o Partido da Convergência Democrata (PCD), o Movimento Democrático Guineense (MDG) e o Partido Social – Democrata (PSD) - <https://www.voaportugues.com/a/guin%C3%A9-bissau-coliga%C3%A7%C3%A3o-pai-terra-ranka-ganha-elei%C3%A7%C3%B5es-legislativas-como-maioria-absoluta/7128424.html>.

TABELA 8. MULHERES POR BANCADA PARLAMENTAR (2023)

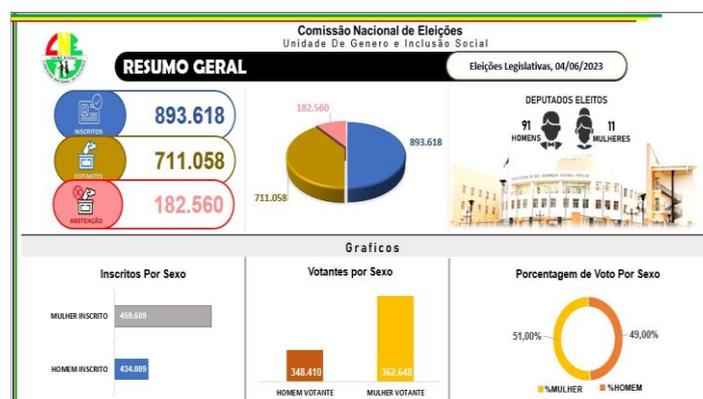
Partidos	Assentos	Mulheres	%
PAI – Terra Ranka	54	9	16,6
Madem-G15	29	2	6,8
PRS	0	0	0

Fonte: Elaboração Própria, com base nos dados fornecidos pela CNE: <http://www.cne.gw/resultados-lg-2019>.

Tabela 8: O PAIGC possui a maior proporção das mulheres no parlamento com 16,6%, seguido de Madem-G15 com os meros 6,8% da representatividade feminina. O PRS nesta eleição não teve nenhuma representação feminina no parlamento.

Lista nominal das deputadas eleitas nas legislativas 2023. PAI – Terra Ranka: Dan Iala N´Canha Baranção, Salimato Sanha, Gabriela Fernandes, Djariatu Gomes Djaló, Matilde Indequê, Cadi Seide, Maria Paula Costa Perreira, Maria Odete Semedo, Djenabu Sambu Djássi. O Madem-G15 conta com Satu Camará Pinto e Suzi Barbosa. O PRS não conseguiu eleger deputada nessas legislativas, (ver o anexo C).

FIGURA 2. DEPUTADOS ELEITOS NAS LEGISLATIVAS DE 2023



Fonte: CNE, disponível em: <http://cne.gw/resultado-geral-legislativas-2023#>. (Consultado em: 04/06/2024)

O gráfico ilustra a sub-representação feminina nas eleições de 2023. Quando comparada com as eleições de 2019, mostra uma clara diminuição na representação das mulheres no parlamento guineense. Dos 13,7% das mulheres representadas nas legislativas de 2019, para os 10,7% nas legislativas de 2023.

3.4.4 Governo de 2023

No governo de 2023, 26,4% das pastas ministeriais e secretarias de Estados foram atribuídas às mulheres, um número muito inferior comparada com 35% da legislativa de 2019. Foram cedidas às mulheres 9 das 34 pastas governamentais.³³

TABELA 9. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PAI – TERRA RANKA

Partidos	Pastas	Mulheres	%
PAIGC	20	7	35
UM	1	0	0
PCD	1	0	0
PSD	1	0	0
MDG	1	0	0

Fonte: elaboração própria. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=45759>.

A tabela apresenta as representantes femininas que constituem a coligação PAI – Terra Ranka. Observamos que o PAIGC possui maior números das pastas governamental (20), consequentemente, também detém as únicas 7 mulheres representantes no governo.

TABELA 10. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO GOVERNO (2023)

Partidos	Pastas	Mulheres	%
PAI – Terra Ranka	24	7	29,1
PRS	7	1	14,2
PTG	3	1	33,3

Fonte: elaboração própria. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=45759>.

A tabela apresenta as 9 representantes femininas que constituem o governo de 2023. A PAI-Terra Ranka conta com 7 mulheres representantes. O PRS e o PTG com uma cada.

Lista nominal das mulheres que constituíram o governo de 2023. PAI – Terra Ranka: Adiatu Djaló Nandigna, Tomásia Lopes Moreira, Cadi Seide, Indira Cabral Embaló, Mussubá Canté, Cadija Mané e Valentina Mendes Djaló; PTG – Maria Luísa Embaló; PRS – Hortência Francisco Cá.³⁴

³³ Links: <https://www.odemocratagb.com/?p=45759>.

³⁴ <https://www.odemocratagb.com/?p=45759>. (Consultado em; 10/10/024)

4. CAPÍTULO III - METODOLOGIA E FONTES

Neste capítulo serão apresentados os objetivos e metodologia da pesquisa, uma abordagem qualitativa que inclui e análise documental.

3.1 Pergunta de Pesquisa

Em que medida a lei da paridade aprovada em 2018 teve impacto ao nível da representação feminina na Guiné-Bissau, especificamente no parlamento e no governo?

A pergunta, tal como foi definida, não pressupõe a análise do cumprimento da lei. Tal teria implicado analisar as listas de candidatos às quais não conseguimos aceder. Pelo tanto, optámos por questionar se, após a entrada em vigor da lei da paridade, houve alguma mudança na representação feminina quer no parlamento, quer no governo da Guiné-Bissau, mesmo sem que a lei esteja a ser cumprida. A ideia é que, independentemente de a lei estar ou não a ser cumprida, se pode esperar que haja um efeito que pode resultar do debate público provocado pela existência da lei ou da intenção de ir ao encontro dos objetivos ou dos incentivos estabelecidos na lei, mesmo que os requisitos da lei não sejam cumpridos. Esta abordagem permite contornar a limitação no acesso aos dados sem inviabilizar um estudo parcial sobre os efeitos da aprovação da lei da paridade sobre a representação feminina.

3.2 Análise qualitativa

Para compreender a sub-representação feminina no parlamento e no governo nos três principais partidos políticos da Guiné-Bissau nos anos 2019 a 2023, foram utilizadas ferramentas de investigação qualitativa.

Patton (2002), sublinha que a avaliação qualitativa é uma abordagem que enfatiza a compreensão do contexto social e cultural em que os fenómenos ocorrem. O autor afirma que a pesquisa qualitativa não deve ser vista apenas como uma “metodologia de apoio”, mas como uma estratégia robusta e essencial para a avaliação e compreensão de fenómenos sociais.

3.4 Análise documental

“O sistema eleitoral guineense apresenta 29 círculos eleitorais para eleger 102 deputados que compõem o parlamento guineense. Há círculos de pequena magnitude, por exemplo o círculo eleitoral n.º 1 e 2, elegem ambos quatro deputados/as” Mendes, (2019, p. 18).

O documento dos resultados eleitorais de 2019 e 2023 que tivemos acesso comprova a afirmação de Mendes, (2019). Também analisamos os dados da CNE (Comissão Nacional de Eleição), a carta enviada pela PPM ao Parlamento, a Lei da paridade, resultados eleitorais e as nomeações governamentais.

5. CONCLUSÃO

A representação feminina na Guiné-Bissau, da luta de libertação ao multipartidarismo, destaca a importância das mulheres na história do país. Durante a luta pela independência, as mulheres guineenses desempenharam papéis significativos, sendo reconhecidas como heroínas da libertação. Líderes como Amílcar Cabral reconheceram a importância da inclusão das mulheres no movimento de libertação e na tomada de decisões. Com a transição para o multipartidarismo houve avanço e retrocessos na representação feminina no parlamento e no governo. A ascensão das mulheres nas esferas do poder foi acompanhada por desafios, como a queda na representatividade após a abertura do multipartidarismo.

Após a aprovação da lei da paridade, as eleições legislativas de 2019 e 2023 na Guiné-Bissau mostraram resultados desencorajadores. Nas legislativas de 2019, foram eleitas 14 mulheres no universo de 102 deputados que compõem o parlamento guineense, correspondente a 13,7%. Quanto ao governo de 2019, 11 das 31 pastas ministeriais e secretarias de Estado foram concedidas às mulheres, o que corresponde a 35,4%.

No que respeita as legislativas de 2023, foram eleitas 11 mulheres no universo 102 deputados constituintes da Assembleia Nacional Popular, proporcional a 10,7%. Quanto ao governo, apenas 26,4% das pastas ministeriais e secretarias de Estado foram ocupadas por mulheres, com 9 mulheres em um total de 34 pastas.

A Plataforma Política das Mulheres (PPM) desempenhou um papel fundamental na promoção da igualdade de género e na defesa dos direitos das mulheres na Guiné-Bissau, juntamente com a Sociedade Civil. Através de ações de sensibilização, advocacia e mobilização. A PPM e outras organizações trabalharam incansavelmente para garantir a participação e representação das mulheres na política do país.

A PPM foi uma força motriz na defesa da representação feminina na política guineense, iniciando a “Declaração de Canchungo” e advogando pela aprovação e implementação da lei da paridade. Durante o período em que a lei entrou em vigor, a organização fez um grande trabalho da sensibilização, educação e promoção à participação das mulheres na esfera política guineense, bem como na promoção da igualdade de género e na boa governança.

Organização da Sociedade Civil, incluindo a Liga guineense dos Direitos Humanos, desempenharam um papel crucial na monitorização e advocacia pela implementação da lei da paridade e na defesa dos direitos das mulheres.

A Declaração de Canchungo, iniciada pela PPM em 2015, foi um marco importante nesse processo. A declaração apresentou 16 recomendações para promover a participação das mulheres na tomada de decisões, incluindo a exigência de 40% de mulheres em cargos políticos.

Essa iniciativa reflete o compromisso da PPM e da sociedade civil com a igualdade de género e a inclusão das mulheres na esfera política.

A lei da paridade na Guiné-Bissau representa um marco importante na busca pela equidade de género na esfera política, social, económica e cultural. A aprovação da legislação, que estabelece uma quota mínima de 36% de representação feminina nas listas eleitorais, demonstra um reconhecimento da necessidade de promover a participação das mulheres no cenário político do país. No entanto, o balanço da lei da paridade revela uma realidade complexa, marcada por desafios e resistências que têm dificultado a efetivação da igualdade de género na política.

Um dos principais desafios enfrentados após a aprovação da lei da paridade na Guiné-Bissau diz respeito à falta de mecanismos eficazes de fiscalização e punição para garantir o cumprimento da quota estabelecida. A ausência de sanções rigorosas permitiu que os partidos políticos contornem a legislação e ignorem a quota de representação feminina, comprometendo assim os avanços conquistados até o momento. Além disso, a falta de incentivos para a alternância de género nas listas eleitorais contribuiu para a manutenção de práticas discriminatórias que limitam a participação das mulheres na política.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam adotadas medidas concretas para fortalecer a lei da paridade e garantir uma representação equitativa de género na política guineense. A revisão da legislação para incluir mecanismos de fiscalização mais eficazes, como sanções mais severas para os partidos que não cumpriram a quota de representação feminina, é essencial para assegurar a efetividade da lei. Além disso, a promoção de políticas de incentivo à participação das mulheres na política, como programas de capacitação e apoio financeiro, pode contribuir para ampliar a presença feminina nos espaços de decisão.

No que diz respeito às perspetivas futuras, é fundamental que a sociedade guineense e as instituições governamentais continuem a promover a igualdade de género e a inclusão das mulheres na política. A conscientização pública sobre a importância da participação feminina na tomada de decisões, aliada a ações concretas para superar barreiras que limitam o acesso das mulheres aos cargos políticos, são passos essenciais para avançar rumo a sociedade mais justa e igualitária.

6. BIBLIOGRAFIA

Assunção, M. G (2018). “Political representation of women in Guinea-Bissau” (Master's thesis).

Bauer, G. (2008). Fifty/fifty by 2020: “Electoral gender quotas for parliament in east and southern Africa”. *International Feminist Journal of Politics*, 10(3), 348-368.

Espírito-Santo, A., Teixeira, A. L., & Santos, M. H. (2022). Implementing gender quotas in Portugal: A success story? In *Party Politics and the Implementation of Gender Quotas: Resisting Institutions* (pp. 285-302). Cham: Springer International Publishing.

Gomes, P. G. (2016). “A Mulher guineense como sujeito e objeto do debate histórico contemporâneo”: Excertos da história de vida de Teodora Inácia Gomes. *Africa Development*, 41(3), 71-95.

Goetz, A. M., & Hassim, S. (Eds.). (2003). “No shortcuts to power: African women in politics and policy making” (Vol. 3). Zed Books.

Mendes, H. A. (2019). A sub-representação feminina e os critérios de recrutamento político na Guiné-Bissau: os casos do PAIGC e do PRS (Master's thesis).

Inglhart, R. & Welzel, C. (2005). “Modernization, Cultural Change and Democracy”: The Human Development Sequence”. Cambridge University Press.

Matland, R. E. (1998). “Women's representation in national legislatures”: Developed and developing countries. *Legislative Studies Quarterly*, 109-125.

Monteiro, N. A (2017). Guinean women in the national liberation struggle: contributions to education and staff training (1962-1974).

Norris, P. (2004). “Women’s Suffrage in the 21st Century”. Cambridge University Press.

Patton, M. Q. (2002). Two decades of developments in qualitative inquiry: A personal, experiential perspective. *Qualitative social work*, 1(3), 261-283.

Pires, M. J. M. (1999). “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”. *Documentação e Direito Comparado*, 80(79/80).

Pearlman, W. (2026). “The Religion of Democracy”: Why the World’s Largest Religions are Turning Toward Politics.

Sow, F. (2003). “Fundamentalism, Globalization, and Womens’s Human Rights in Senegal” *Gender and Development*.

Santos, MH, & Amâncio, L. (2012). “Gender and politics: analysis of resistance in discourses and social practices in the face of the Parity Law”. *Sociology, Problems and Practices* , (68), 79-101.

Tripp, A. M (2016). “Women’s mobilization for legislative political representation in Africa”. *Review of African Political Economy*, 43(149), 382-399.

Vaz, B. Vanessa. (2020). *Política and Gender in Guinea-Bissau: Candidate Selection across Political Parties* (Master’s thesis).

Yoon, M. Y. (2004). “Explaining women's legislative representation in sub-Saharan Africa”. *Legislative Studies Quarterly*, 29(3), 447-468.



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Terça-feira, 4 de dezembro de 2018

Número 49

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 662 71 24 - 97 725 88 12 - Email: inacep_imprensa@yahoo.com.br

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Assembleia Nacional Popular

Lei n.º 4/2018

Lei de paridade.

PARTE I

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 4/2018

Lei de Paridade para a participação das Mulheres na política e nas esferas de tomada de decisão

Preâmbulo

Não obstante o papel crucial desempenhado pelas mulheres no processo da luta pela libertação da Guiné-Bissau, que tinha como uma das suas premissas a existência de uma sociedade livre, equitativa, justa e solidária, elas continuam a ser marginalizadas em todos os aspectos da vida nacional sobretudo nas esferas de decisão.

No entanto, apesar de ser dada pouca visibilidade aos seus papéis, funções e contribuições, as mulheres têm uma importância fundamental para o desenvolvimento do país. Devido aos papéis, funções e responsabilidades específicos atribuídos tradicionalmente a homens e mulheres, à divisão social de trabalho e às subjacentes relações de poder,

existem desigualdades significativas no que respeita direitos e oportunidades entre ambos os sexos. Estas desigualdades traduzem-se numa grande disparidade nos níveis de alfabetização, educação, profissões e participação em processos de tomada de decisão nacional e local.

A realização de eleições democráticas constituem um elemento central para a consolidação da paz e o alcance do bem-estar social, contudo, este desiderato só pode ser alcançado com a criação de instituições democráticas representando todos os segmentos da sociedade, incluindo tanto homens como mulheres.

Verifica-se em vários processos eleitorais, que as mulheres e os jovens constituem alicerces dos diferentes partidos políticos para a organização das suas campanhas eleitorais, a realização de propaganda política, entre outros, com vista a obtenção dos votos, para além da participação no próprio processo de administração do escrutínio.

No entanto, a problemática dos direitos humanos das mulheres e da questão da sua representatividade nas esferas de decisão, bem como as preocupações e opiniões relativamente às questões de interesse nacional e as suas prioridades para o desenvolvimento do país, raramente são colocadas na agenda política dos partidos políticos e das autoridades resultantes dos sucessivos processos eleitorais.

Em consequência, a situação social, política e económica das mulheres continua a degradar-se sistematicamente em decorrência da ausência de ações afirmativas profícuas capazes de encurtar a distância que separa os homens e as mulheres sobretudo, no que concerne as estâncias de tomada de decisão.

Durante o período de partido único, ou seja de 1973 à 1994 antes das primeiras eleições multipartidárias, os números das mulheres no parlamento variou de 8,3% à 20%. Com o multipartidarismo que iniciou com a realização das primeiras eleições gerais em 1994, até aos dias de hoje, a representação das mulheres na Assembleia Nacional Popular nunca ultrapassou 11%. Essa tendência negativa, constitui uma violação da constituição material que nos seus artigos 24.º e 25.º consagrou formalmente o princípio de igualdade entre os homens e as mulheres, assim como os compromissos internacionais assumidos pelo Estado da Guiné-Bissau na sede das Convenções, Tratados, Protocolos e Declarações internacionais.

Para inverter este quadro negativo, é necessário a adoção de ações afirmativas nomeadamente, a aprovação da lei de paridade que visa encurtar a distância que separa as mulheres e dos homens nas esferas de tomada de decisão.

Trata-se de uma medida temporária que já foi experimentada pelo saudoso pai da nacionalidade guineense o Eng.º Amílcar Lopes Cabral, durante o período da luta pela independência da Guiné-Bissau, em que os 5 membros que constituíam os comités das aldeias nas zonas libertadas, 2 eram obrigatoriamente mulheres.

Nas atuais circunstâncias, a aprovação da lei que fixe quotas mínimas para as mulheres nas esferas de tomada de decisão, visa não só corrigir as violações dos princípios estruturantes do estado guineense, mas também visa realizar a justiça e transformar a Guiné-Bissau num país de progresso, da democracia, de oportunidades iguais para os homens e as mulheres.

Assim, a Assembleia Nacional Popular decreta nos termos do artigo 85.º, n.º 1, alínea c) o seguinte:

LEI DE PARIDADE

ARTIGO 1.º

Âmbito

A presente Lei aplica-se as listas apresentadas pelos partidos políticos as eleições legislativas e autárquicas e tem como finalidade a observação de uma maior igualdade de oportunidade na esfera de decisão, promovendo a paridade entre homem e a mulher.

ARTIGO 2.º

Esfera de decisão

Considera-se esfera de decisão para efeito do artigo anterior, os cargos de deputados à Assembleia Nacional Popular e as autarquias locais.

ARTIGO 3.º

Listas de candidaturas

As listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia Nacional Popular e para as autarquias locais referidos no artigo anterior são compostas de modo a promover a igualdade entre homem e a mulher.

ARTIGO 4.º

Paridade

1. Entende-se por paridade para efeitos de aplicação da presente lei, a representação mínima de 36 % de mulher na lista para os cargos eletivos.

2. Para o cumprimento do disposto no número anterior, as listas plurinominais apresentadas pelos partidos não podem conter apenas os candidatos do mesmo género por forma a respeitar a paridade acima referida.

3. A ordenação de cada género na composição das listas de candidatos suplentes deve ser idêntica com a ordenação feita na composição das listas de candidatos efetivos.

ARTIGO 5.º

Notificação do mandatário

No caso de uma lista não observar o disposto na presente lei, o mandatário é notificado, nos termos da lei eleitoral aplicável, para proceder a sua correção.

ARTIGO 6.º

Efeitos da não correção das listas

A não correção das listas nos prazos previstos na lei eleitoral respetiva determina cumulativamente:

- a) A afixação pública das listas com a indicação da sua desconformidade à presente lei;
- b) A sua divulgação nos órgãos de comunicação social;
- c) A redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais, caso as houver, nos termos da presente lei;
- d) A perda de todas as isenções fiscais quando tiverem sido concedidas.

ARTIGO 7.º

Deveres de divulgação

A lista que, não respeite a paridade tal como definida nesta lei, não seja objeto de correção prevista no artigo 5.º, é afixada à porta do tribunal respetivo

com a indicação de que contém irregularidades nos termos da presente lei e comunicadas, no prazo de quarenta e oito horas, à Comissão Nacional de Eleições para efeito do cumprimento do artigo 6.º.

ARTIGO 8.º

Divulgação

A Comissão Nacional de Eleições assegura, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da comunicação prevista no artigo anterior, a divulgação através dos órgãos de comunicação social da lista que não respeita a paridade definida na presente lei.

ARTIGO 9.º

Redução da subvenção

1. Os partidos ou coligações de partidos que não respeitem o disposto no n.º 1, do artigo 4.º, sofrem redução no valor total da subvenção do Estado para as campanhas eleitorais, a que teriam direito ao abrigo do artigo 47.º da Lei n.º 11/2013 de 25 de setembro nos seguintes termos:

- a) Quando a representação da mulher na lista de candidatura for inferior a 20%, é reduzida a subvenção do Estado em 35%;
- b) Quando a representação da mulher na lista de candidatura for igual ou superior a 20 % e inferior a 36%, é reduzida a subvenção do Estado em 25%.

2. Os partidos ou coligações de partidos que não respeitem o disposto no n.º 2, do artigo 4.º sofrem uma redução de 50% de subvenção do Estado para as campanhas eleitorais a que teriam direito nos termos do artigo 47.º, da Lei n.º 11/2013 de 25 de setembro.

3. Os efeitos das sanções aplicadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e o n.º 2 do presente artigo vigoram até à correção do facto que lhe deu origem ou cessam na data limite de apresentação das candidaturas para o ato eleitoral subsequente.

ARTIGO 10.º

Perda de benefícios fiscais

1. Os partidos ou coligações de partidos que violem o disposto no n.º 1 e 2, do artigo 4.º, perdem todas as isenções fiscais de que deviam beneficiar, nos termos do artigo 26.º, da Lei n.º 2/91, de 9 de maio.

2. A Comissão Nacional de Eleições deve assegurar, no prazo de setenta e duas horas a contar da recepção da comunicação prevista no artigo 5.º, que o Ministério das Finanças e outras entidades da administração fiscal, sejam comunicados as listas que não respeitem a quota definida no presente diploma, para os devidos efeitos.

3. O Ministério das Finanças e outras entidades da administração fiscal devem, no prazo de setenta e duas horas a contar da recepção da comunicação prevista no número anterior, afixar à porta das respetivas direções e repartições de serviços, listas de partidos, coligações de partidos ou de grupos de eleitores que deixaram de beneficiar de isenções fiscais em virtude do não respeito paridade fixada na presente lei.

ARTIGO 11.º

Fomento da participação política

1. Os partidos políticos devem adotar políticas e medidas internas que visam a promover a participação equitativa entre homem e a mulher.

2. Os partidos políticos devem remover os obstáculos ou constrangimentos que no seu seio limitam ou impedem, de facto ou de direito, uma efetiva participação política igualitária entre homens e mulheres.

3. Cada partido deve consignar uma rubrica que varia entre 5% a 10% no seu orçamento anual à promoção dos direitos políticos das mulheres.

4. Os partidos políticos devem colaborar com os atores não estatais na realização das ações que visam fomentar uma maior igualdade de oportunidades entre homem e a mulher nos diversos domínios da vida política, económica, social e cultural.

ARTIGO 12.º

Incentivo financeiro em razão do resultado eleitoral

1. Aos partidos ou coligações dos partidos que elegerem mais de 30% de candidatos de mulheres constantes das suas listas são atribuídos um incentivo financeiro para o seu funcionamento interno.

2. O incentivo financeiro referido no número anterior é atribuído no prazo de 6 meses após as eleições mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Nacional Popular.

ARTIGO 13.º

Incentivo financeiro em razão de organização das listas de candidaturas

Os partidos ou coligações de partidos cujas listas observem integralmente o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da presente lei é atribuído um incentivo financeiro num valor de 12% calculado da subvenção que receber da ANP.

ARTIGO 14.º

Benefícios/incentivos fiscais

Aos partidos ou coligações de partidos ou grupos que consigam atingir as metas definidas no número 1, do artigo 12.º, beneficiam, até ao ato eleitoral subsequente, de uma redução de 25% nas taxas de direitos e demais imposições aduaneiras sobre ma-

ANEXO - B

 LISTA DOS DEPUTADOS ELEITOS					
CE	PARTIDO POLÍTICO	CANDIDATOS A DEPUTADOS ELEITOS	SECTOR	REGIÃO	ORDEM DA ELEIÇÃO POR CE
01	PRS	ORLANDO MENDES VIEGAS	CATIÓ; KOMO	TOMBALI	1º
	PAIGC	DAN IALA N'CANHA BARANÇÃO	CATIÓ; KOMO	TOMBALI	2º
	MADEM G.-15	MAMA SELO DJALÓ	CATIÓ; KOMO	TOMBALI	3º
02	PRS	FÉLIX BULUTNA NANDUNGUÉ	BEDANDA; CACINE; QUEBO	TOMBALI	1º
	PAIGC	HIGINO CARDOSO	BEDANDA; CACINE; QUEBO	TOMBALI	2º
	MADEM G.-15	MARCIANO ALVARENGA VAZ	BEDANDA; CACINE; QUEBO	TOMBALI	3º
	PRS	SOLA NQUILIN NABITCHITA	BEDANDA; CACINE; QUEBO	TOMBALI	4º
03	PAIGC	MAMADI BALDÉ	BUBA; EMPADA	QUINARA	1º
	MADEM G.-15	SATU CAMARÁ PINTO	BUBA; EMPADA	QUINARA	2º
	PRS	JORGE MALÚ	BUBA; EMPADA	QUINARA	3º
04	PRS	NICOLAU DOS SANTOS	FULACUNDA; TITE	QUINARA	1º
	PAIGC	JOANA INÁCIA GOMES	FULACUNDA; TITE	QUINARA	2º
	MADEM G.-15	MAMADÚ SERIFO DJAQUITÉ	FULACUNDA; TITE	QUINARA	3º
05	APU-PDGB	NUNO GOMES NABIAM	BISSORÁ	OIO	1º
	PAIGC	WASNA PAPAÍ DANFÁ	BISSORÁ	OIO	2º
	PRS	ADRIANA BATICÁ FERREIRA	BISSORÁ	OIO	3º
	APU-PDGB	UMARO CONTÉ	BISSORÁ	OIO	4º
	MADEM G.-15	MANUEL IRÉNIO NASCIMENTO DA COSTA	BISSORÁ	OIO	5º
06	PAIGC	JOÃO SEIDEBA SANÉ	FARIM	OIO	1º
	PAIGC	JOSÉ ANTÓNIO DA CRUZ ALMEIDA	FARIM	OIO	2º
	MADEM G.-15	JORGE ANIBAL PEREIRA	FARIM	OIO	3º
	PAIGC	BRAIMA DJALÓ	FARIM	OIO	4º
07	MADEM G.-15	BAMBA BANJAI	MANSABA	OIO	1º
	PAIGC	LÁSSANA SEIDI	MANSABA	OIO	2º
	MADEM G.-15	NHALIM SANÓ	MANSABA	OIO	3º
08	PRS	ALBERTO MBUNHE NAMBEIA	MANSOA; NHACRA	OIO	1º
	PAIGC	PAPA MANÉ	MANSOA; NHACRA	OIO	2º
	PRS	SERIFO DJALÓ	MANSOA; NHACRA	OIO	3º
	APU-PDGB	PAULO BODJAN	MANSOA; NHACRA	OIO	4º
09	PAIGC	GABRIELA FERNANDES	QUINHAMEL; ONDAME	BIOMBO	1º
	MADEM G.-15	SALUMÉ A. L. SANTOS ALLOUCHE	QUINHAMEL; ONDAME	BIOMBO	2º
	PAIGC	ALBERTO DA SILVA	QUINHAMEL; ONDAME	BIOMBO	3º
10	PAIGC	CIPRIANO CASSAMÁ	SAFIM; PRABIS	BIOMBO	1º
	PAIGC	JOSÉ MIGUEL DIAS	SAFIM; PRABIS	BIOMBO	2º
	APU-PDGB	MARCIANO INDI	SAFIM; PRABIS	BIOMBO	3º
11	PAIGC	JOAQUIM AMARO GOMES MUSTASSE	BOLAMA; BUBAQUE; CARAVELA; UNO	BOLAMA BIJAGOS	1º
	PAIGC	FRANCISCO CONDUTO DE PINA	BOLAMA; BUBAQUE; CARAVELA; UNO	BOLAMA BIJAGOS	2º
	PRS	JOSÉ CUMPRIDO GOMES	BOLAMA; BUBAQUE; CARAVELA; UNO	BOLAMA BIJAGOS	3º
12	MADEM G.-15	SOARES SAMBU	BAFATÁ; COSSÉ	BAFATA	1º
	PAIGC	FOFANA QUEITA	BAFATÁ; COSSÉ	BAFATA	2º
	PRS	BOTCHÉ CANDÉ	BAFATÁ; COSSÉ	BAFATA	3º
	MADEM G.-15	ADULAI BALDÉ	BAFATÁ; COSSÉ	BAFATA	4º
	PAIGC	INFAMARA SÓ	BAFATÁ; COSSÉ	BAFATA	5º
	UM	AGNELO AUGUSTO REGALA	BAFATÁ; COSSÉ	BAFATA	6º

CE	PARTIDO POLÍTICO	CANDIDATOS A DEPUTADOS ELEITOS	SECTOR	REGIÃO	ORDEM DA ELEIÇÃO POR CE
13	MADEM G.-15	TCHERNO SANHA	BAMBADINCA; XITOLE	BAFATA	1º
	PAIGC	MATILDE INDEQUE	BAMBADINCA; XITOLE	BAFATA	2º
	PRS	LAMINE FATI	BAMBADINCA; XITOLE	BAFATA	3º
14	MADEM G.-15	BRAIMA CAMARÁ	CONTUBOEL; GANADÚ	BAFATA	1º
	PRS	CARAMO CAMARÁ	CONTUBOEL; GANADÚ	BAFATA	2º
	PAIGC	SUZI CARLA BARBOSA	CONTUBOEL; GANADÚ	BAFATA	3º
	MADEM G.-15	VICTOR L. P. F. MANDINGA (NÃO FILHADO)	CONTUBOEL; GANADÚ	BAFATA	4º
	MADEM G.-15	DADINA BALDÉ	CONTUBOEL; GANADÚ	BAFATA	5º
15	PRS	ANTÓNIO SERIFO EMBALÓ	BOE; PITCHE	GABU	1º
	MADEM G.-15	BARROS BACAR BANJAI	BOE; PITCHE	GABU	2º
	PAIGC	JOSÉ DEMBA BUARO	BOE; PITCHE	GABU	3º
	PND	MAMADÚ IAIA DJALÓ	BOE; PITCHE	GABU	4º
16	MADEM G.-15	UMARO SISSOCO EMBALO	GABU	GABU	1º
	PAIGC	CARAMBA SACÓ	GABU	GABU	2º
	PRS	MALAM BANJAI	GABU	GABU	3º
	MADEM G.-15	EDUARDO MAMADU BALDÉ	GABU	GABU	4º
17	PRS	MULAI BALDÉ	PIRADA	GABU	1º
	MADEM G.-15	ALIU SILA	PIRADA	GABU	2º
	PAIGC	UMARO DEMBA DJAMANCA	PIRADA	GABU	3º
18	MADEM G.-15	JÚLIO MAMADÚ BALDÉ	SONACO	GABU	1º
	PRS	DANIEL SULEIMANE EMBALÓ	SONACO	GABU	2º
	PAIGC	SALIU EMBALÓ	SONACO	GABU	3º
19	PAIGC	CARLOS NHATÉ	INGORÉ; BIGENE; BULA	CACHEU	1º
	PRS	DOMINGOS QUADÉ	INGORÉ; BIGENE; BULA	CACHEU	2º
	APU-PDGB	ARMANDO MANGO	INGORÉ; BIGENE; BULA	CACHEU	3º
	MADEM G.-15	ABDU MANÉ	INGORÉ; BIGENE; BULA	CACHEU	4º
	PAIGC	VICTOR CASSAMÁ	INGORÉ; BIGENE; BULA	CACHEU	5º
20	MADEM G.-15	CEPRIANO MENDES PEREIRA	CAIO; CANCHUNGO	CACHEU	1º
	PAIGC	MARIA ADIATU DJALÓ NANDIGNA	CAIO; CANCHUNGO	CACHEU	2º
	PRS	FLORENTINO MENDES PEREIRA	CAIO; CANCHUNGO	CACHEU	3º
	MADEM G.-15	NELON MOREIRA	CAIO; CANCHUNGO	CACHEU	4º
	PAIGC	AMIZADE FARÁ GOMES MENDES	CAIO; CANCHUNGO	CACHEU	5º
21	PRS	JOÃO ALBERTO DJATA	CACHEU; CALEQUISSÉ; SÃO DOMINGOS	CACHEU	1º
	PAIGC	HÉLDER HENRIQUE DE BARROS	CACHEU; CALEQUISSÉ; SÃO DOMINGOS	CACHEU	2º
	PRS	MIRANDA BARROS	CACHEU; CALEQUISSÉ; SÃO DOMINGOS	CACHEU	3º
	MADEM G.-15	ABEL DA SILVA GOMES	CACHEU; CALEQUISSÉ; SÃO DOMINGOS	CACHEU	4º
22	PAIGC	LEOPOLDO DA SILVA	SENEGAL; GAMBIA; GUINE CONAKRY; CABO VERDE MAURITÂNIA	ÁFRICA	1º
23	PAIGC	IAFAI SANI	PORTUGAL; ESPANHA; FRANÇA BÉLGICA; INGLATERRA	EUROPA	1º
24	PAIGC	ALMAME CASSAMA	CE N.º 24	BISSAU	1º
	PAIGC	ISABEL KÁSSIMO	CE N.º 24	BISSAU	2º
	PAIGC	HUSSEIN KAMEL FARAHT	CE N.º 24	BISSAU	3º
25	PAIGC	CAMILO SIMÕES PEREIRA	CE N.º 25	BISSAU	1º
	PRS	FERNANDO GOMES	CE N.º 25	BISSAU	2º
	PAIGC	BABUNA DJABI	CE N.º 25	BISSAU	3º
	PAIGC	LUÍS JESUS LEOPOLDO	CE N.º 25	BISSAU	4º
26	PAIGC	MÁRIO MUSANTE DA SILVA	CE N.º 26	BISSAU	1º
	PAIGC	MARIA PAULA COSTA PEREIRA	CE N.º 26	BISSAU	2º
	PAIGC	SALIMATO CASSAMÁ	CE N.º 26	BISSAU	3º

CE	PARTIDO POLÍTICO	CANDIDATOS A DEPUTADOS ELEITOS	SECTOR	REGIÃO	ORDEM DA ELEIÇÃO POR CE
27	PAIGC	MARIA ODETE DA COSTA SOARES SEMEDO	CE N.º 27	BISSAU	1º
	PAIGC	FERNANDO IALA	CE N.º 27	BISSAU	2º
	PAIGC	BACAR DJASSI	CE N.º 27	BISSAU	3º
	MADEM G.-15	ALADJE ALANÇO FATI	CE N.º 27	BISSAU	4º
28	PAIGC	DOMINGOS SIMÕES PEREIRA	CE N.º 28	BISSAU	1º
	PAIGC	CONSTANTINO CAMALA	CE N.º 28	BISSAU	2º
	MADEM G.-15	SANDJI FATI	CE N.º 28	BISSAU	3º
29	PAIGC	CALIFA SEIDI	CE N.º 29	BISSAU	1º
	MADEM G.-15	MARCIANO DA SILVA PEREIRA BARBEIRO	CE N.º 29	BISSAU	2º
	PAIGC	MALAM FATI	CE N.º 29	BISSAU	3º
TOTAL					102

Bissau, 20 de março de 2019

REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Número 24

Os assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 628 08 21 - 95 710 30 30 - Email: inacepcomercial@gmail.com

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE II

Assembleia Nacional Popular

Comissão Nacional de Eleições

Lista dos Candidatos Eleitos.

PARTE II

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Comissão Nacional de Eleições

MAPA OFICIAL DAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

de 4 de junho de 2023

Elaborado nos termos de artigo 97.º da Lei n.º 10/2013, de 25 de setembro:

- a) Número total de eleitores inscritos..... 893.618
 b) Número total de votantes..... 711.058
 c) Número com a respetiva percentagem de votos atribuídos a cada partido ou coligação:

Coligação Plataforma Aliança Inclusiva – Terra Ranka (PAI -TERRA RANKA)..... 264. 240 39,38%

Movimento Para Alternância Democrática (MADEM G-15).....163. 509 24,37%

Partido da Renovação Social (PRS) 100. 429 14,97%

Partido dos Trabalhadores Guineenses (PTG)
 54. 784 8,16%

Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau (APU-PDGB).....29. 787 4,44%

d) Nomes da Lista dos Candidatos Eleitos:

Coligação Plataforma Aliança Inclusiva – Terra Ranka (PAI - TERRA RANKA)

1. Dam lala N'canha Barançaõ
2. Rui Duarte Barros
3. António Patrocínio Barbosa da Silva
4. Ildfonso Duarte Pinto
5. Secuna Djassi
6. Gibril Mané
7. Verfssimo Tamba
8. Malam Cassamá
9. Umaro Conté
10. Dikson Varela Pinto Caetano
11. Iaia Baldé
12. Salimato Sanhá
13. Ussumane Camará
14. Paulo Bodjam
15. Papa Mané
16. Gabriela Alfredo Fernandes
17. Marciano Indi
18. José Miguel Dias
19. Djariato Gomes Djaló
20. Joaquim Amaro Gomes Mustasse

21. Dionísio do Reino Pereira
22. Mandu Camará
23. Agnelo Augusto Regala
24. Dundu Sambú
25. Matilde N'Deque
26. Malam Mané
27. Saico Umaro Embaló
28. Caramba Saco
29. Umaro Demba Djámanca
30. Victor Cassamá
31. Armando Mango
32. Guilherme Damas
33. Mário Saiegh
34. Vicente Cachia
35. João Maria Baticá Ferreira
36. Rui Gonçalves Cardoso
37. Carlitos Djedjo
38. Pedro Barbosa Mendonça
39. Caetano José Ferreira
40. Alíame Cassamá
41. Octávio Lopes
42. Faustino de Pina Rodrigues
43. Cadi Seidi
44. João Aníbal Pereira
45. Domingos Sá
46. Maria Paula Costa Pereira
47. Mário Mussante Silva Loureiro
48. Geraldo João Martins
49. Bacar Djassi
50. Maria Odete Costa Semedo
51. Domingos Simões Pereira
52. Djenabu Sambu Djassi
53. Califa Seidi
54. Gibril Jassi.

**Movimento Para Alternância Democrática
(MADEM G-15)**

1. Marciano Alvarenga Vaz
2. Adja Satu Camará Pinto
3. Fodé Malam Djassi
4. Manuel Irénio Nascimento Lopes
5. Cheickh Amadu Bamba Koté
6. Bernardo Braima Mané
7. Mussa Cassamá
8. Soares Sambú
9. Victor Luís Pinto Fernandes Mandinga

10. Adulai Baldé
11. Mamadu Djaló
12. Braima Camará
13. Suzi Carla Barbosa
14. Calilo Baldé
15. Abubacri Demba Baldé
16. Mamadu Uri Djaló
17. José Carlos Macedo Monteiro
18. Amadu Lamine Sanó
19. Umaro Djau
20. Júlio Mamadú Baldé
21. Saliu Embaló
22. Abdú Mané
23. Cipriano Mendes Pereira
24. Nelson Morreira
25. Abel da Silva Gomes
26. Fidélis Forbs
27. Alanso Fati
28. Sandji Fati
29. Marciano da Silva Pereira Barbeiro.

Partido da Renovação Social (PRS)

1. Orlando Mendes Viegas
2. Felix Bulutna Nan Dúngué
3. António Una
4. Herculano João Pereira Encada
5. Fernando Dias da Costa
6. Farid Michel Tavares Fadul
7. Ilídio Vieira Té
8. Siga Batista
9. Mário Siano Fambé
10. Adulai Só
11. Moma Nhancú
12. Malam Sambú.

Partido dos Trabalhadores Guineenses (PTG)

1. Botche Candé
2. Lamine Baldé
3. Saido Embaló
4. Saido Baldé
5. Seco Umaro Baldé
6. Amadu Candé.

**Assembleia do Povo Unido - Partido Democrático
da Guiné-Bissau (APU-PDGB)**

1. Nuno Gomes Nabiam.

ANEXO - D



PLATAFORMA POLÍTICA DAS MULHERES DA GUINE - BISSAU

Carta Aberta aos Partidos Políticos com Assento Parlamentar

Excelências;

Após várias décadas de lutas pela erradicação da discriminação contra as mulheres e consequente promoção da igualdade de género, a **Plataforma Política das Mulheres (PPM)** entregou em 2015, à todos os órgãos de soberania, um documento denominada, **Declaração de Canchungo**. Este instrumento de lobby e de advocacia, formulou 16 recomendações específicas às autoridades nacionais, entre as quais, a premente necessidade de adopção de ações afirmativas visando aumentar a participação das mulheres na política e nas esferas de tomada de decisão.

Em cumprimento da primeira recomendação desta declaração, a ANP aprovou por unanimidade no dia 2 de Agosto de 2018, a lei de paridade, que fixa uma quota mínima de 36% para a participação das mulheres em postos eletivos, como deputadas e autarcas.

Esta histórica e corajosa medida legislativa, para além de traduzir num gigantesco esforço com vista a concretização dos princípios constitucionais que formam o estado guineense, pretende inaugurar uma nova etapa de relações de poderes entre os homens e as mulheres na Guiné-Bissau, baseadas nos critérios de oportunidades iguais para ambos os sexos.

Contudo, volvidos mais de 2 meses de aprovação na generalidade da referida lei, os procedimentos para a conclusão do processo estão bloqueados na ANP, pondo não só em causa a sua eventual aplicação nas próximas eleições legislativas previstas para o próximo dia 18 de Novembro, mas também, pode frustrar as expectativas nacionais e internacionais criadas a volta do processo. É importante realçar que esta iniciativa legislativa, é relevante para o País, no quadro de cumprimento das suas obrigações internacionais decorrentes das convenções e protocolos assinados e ratificados.

Aliás, o Conselho de Segurança da ONU, na sua última reunião sobre a evolução da situação política no país, saudou a aprovação da lei de paridade e pediu a sua rápida promulgação e consequente implementação nas eleições legislativas de 18 de Novembro.

Nesta perspectiva, a Plataforma Política das Mulheres e todas as organizações nela afilhadas, exortam aos Partidos Políticos com assento parlamentar, a instruírem os seus respectivos grupos parlamentares para que encetem diligências visando a convocação de uma sessão extraordinária da ANP, tendente à discussão e aprovação final e global da lei de paridade permitindo a sua promulgação em tempo útil pela sua Excelência Senhor Presidente da República.

É nossa convicção que a paz duradoura, a consolidação da democracia e do estado de direito, dependem em grande medida da participação igual dos homens e das mulheres nas esferas de tomada de decisão e na formulação e execução de programas e políticas públicas rumo ao desenvolvimento sustentado. Por isso, a remoção de barreiras políticas, culturais, sociais e económicas para a concretização desta realidade, deve constituir uma prioridade absoluta de todos os atores políticos comprometidos com os valores inerentes à democracia e do estado de direito.

"Não podemos alcançar a democracia e a paz duradoura no mundo a menos que as mulheres alcancem as mesmas oportunidades que os homens para influenciar o desenvolvimento em todos os níveis da sociedade" Comité Nobel da Paz 2011.

Bissau, aos 5 dias do mês de Outubro de 2018

Atentamente

Silvina Tavares
A presidente